

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 2005**

Acrescenta § 3º ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer responsabilidade solidária a terceiros contratados pela Administração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 67. ....  
.....

§ 3º Os terceiros mencionados no *caput* deste artigo são solidariamente responsáveis pelas informações técnicas e seus respectivos valores e, quando houver, pelos aditamentos contratuais do objeto da assistência técnica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.